

Artigo 7.º — A Secretária do Meio Ambiente articular-se-á com as Prefeituras de Tremembé e Taubaté, para promover a efetiva vigilância e proteção desta ÁRIE.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

*Gilberto Dupas,*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*José Pedro de Oliveira Costa,*

Secretário Extraordinário

do Meio Ambiente

*Luiz Carlos Bresser Pereira,*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de fevereiro de 1987.

#### DECRETO N.º 26.721, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

*Acrescenta dispositivos ao Decreto n.º 26.233, de 17 de novembro de 1986, que dispõe sobre os vencimentos e vantagens dos Procuradores de Autarquia*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados às Disposições Transitórias do Decreto n.º 26.233, de 17 de novembro de 1986, os seguintes artigos:

“Artigo 8.º-A — Os atuais ocupantes dos cargos a que se refere o artigo anterior poderão optar pela sujeição à Jornada Integral de Trabalho prevista no artigo 10, mediante requerimento dirigido ao Procurador de Autarquia Chefe.”

“Artigo 19 — O enquadramento do cargo ou função-atividade do funcionário ou servidor que vier a optar pela aplicação do disposto no artigo 18 dar-se-á na classe de Procurador de Autarquia I, observadas as seguintes regras:

I — se a velocidade do cargo ou função-atividade de Procurador de Autarquia I for igual ou inferior à do anteriormente ocupado pelo funcionário ou servidor:

a) apurar-se-á o número de pontos consignados em seu prontuário até 18 de julho de 1986, atribuídos a título de:

1. adicionais por tempo de serviço;  
2. artigo 24 ou 25 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978;

3. evolução funcional-avaliação de desempenho;

4. evolução funcional;

b) o cargo ou função-atividade de Procurador de Autarquia I será enquadrado em referência numérica situada tantas referências acima da inicial dessa classe, quanto for a parte inteira da divisão, por 5 (cinco), do total de pontos apurados na forma da alínea anterior;

II — se a velocidade evolutiva do cargo ou função-atividade de Procurador de Autarquia I for superior à do anteriormente ocupado pelo funcionário ou servidor:

a) apurar-se-á o número de pontos consignados em seu prontuário até 18 de julho de 1986, atribuídos a título de:

1. adicionais por tempo de serviço;

2. artigo 24 ou 25 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978;

3. evolução funcional — avaliação de desempenho, divididos pelo número de pontos correspondentes ao conceito “bom (B)” previsto para a classe a que pertence o cargo ou função-atividade anteriormente ocupado e multiplicados pelo número de pontos correspondentes ao conceito “bom (B)” previsto para a classe de Procurador de Autarquia I;

4. evolução funcional;

b) o cargo ou função-atividade de Procurador de Autarquia I será enquadrado em referência numérica situada tantas referências acima da inicial dessa classe, quanto for a parte inteira da divisão, por 5 (cinco), do total de pontos apurados na forma da alínea anterior;

III — ficarão consignados no prontuário do funcionário ou servidor, a partir de 19 de julho de 1986, sob os títulos que lhes são próprios, os pontos apurados na forma da alínea “a” do inciso I ou do inciso II, conforme o caso.

Parágrafo único — O cargo ou função-atividade do funcionário ou servidor enquadrado nos termos dos incisos I ou II poderá ser reenquadrado na forma dos artigos 6.º ou 7.º destas disposições transitórias.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca,* Secretário da Fazenda

*Antonio Carlos Mesquita,* Secretário da Administração

*Clóvis de Barros de Carvalho,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de fevereiro de 1987.

#### DECRETO N.º 26.722, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

*Acrescenta referências numéricas às Escalas de Vencimentos que especifica*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 496, de 29 de dezembro de 1986.

Decreta:

Artigo 1.º — As Escalas de Vencimentos 1 e 2 passam, nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 496, de 29 de dezembro de 1986, a ser constituídas de 50 (cinquenta) e 51 (cinquenta e uma) referências, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1987.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca,* Secretário da Fazenda

*Antonio Carlos Mesquita,* Secretário da Administração

*Clóvis de Barros de Carvalho,*

Secretário de Economia e Planejamento

*Luiz Carlos Bresser Pereira,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de fevereiro de 1987.

#### ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 26.722, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987

#### ESCALA DE VENCIMENTOS I

TABELA I						TABELA II					
REF.	GRAU	A	B	C	D	E	A	B	C	D	E
01		772,17	779,89	787,69	795,56	803,52	579,12	584,91	590,76	596,67	602,64
02		810,78	818,88	827,07	835,34	843,70	608,08	614,16	620,30	626,51	632,77
03		851,31	859,83	868,43	877,11	885,88	638,48	644,87	651,32	657,83	664,41
04		893,88	902,82	911,85	920,97	930,18	670,41	677,11	683,88	690,72	697,63
05		938,57	947,96	957,44	967,01	976,68	703,93	710,97	718,08	725,26	732,51
06		985,50	995,36	1.005,31	1.015,37	1.025,52	739,13	746,52	753,98	761,52	769,14
07		1.034,78	1.045,13	1.055,58	1.066,13	1.076,79	776,08	783,84	791,68	799,60	807,60
08		1.086,52	1.097,38	1.108,36	1.119,44	1.130,63	814,89	823,04	831,26	839,58	847,98
09		1.140,84	1.152,25	1.163,78	1.175,41	1.187,17	855,63	864,19	872,83	881,56	890,37
10		1.197,89	1.209,87	1.221,97	1.234,18	1.246,53	898,41	907,40	916,47	925,64	934,89
11		1.257,78	1.270,36	1.283,06	1.295,89	1.308,85	943,33	952,77	962,29	971,92	981,64
12		1.320,67	1.333,88	1.347,22	1.360,69	1.374,30	990,50	1.000,41	1.010,41	1.020,51	1.030,72
13		1.386,70	1.400,57	1.414,58	1.428,72	1.443,01	1.040,03	1.050,43	1.060,93	1.071,54	1.082,26
14		1.456,04	1.470,60	1.485,31	1.500,16	1.515,16	1.092,03	1.102,95	1.113,98	1.125,12	1.136,37
15		1.528,84	1.544,13	1.559,57	1.575,17	1.590,92	1.146,63	1.158,10	1.169,67	1.181,37	1.193,19
16		1.605,28	1.621,34	1.637,55	1.653,93	1.670,47	1.203,96	1.216,00	1.228,16	1.240,44	1.252,85
17		1.685,55	1.702,40	1.719,43	1.736,62	1.753,99	1.264,16	1.276,80	1.289,57	1.302,46	1.315,49
18		1.769,82	1.787,52	1.805,40	1.823,45	1.841,69	1.327,37	1.340,64	1.354,05	1.367,59	1.381,27
19		1.858,32	1.876,90	1.895,67	1.914,63	1.933,77	1.393,74	1.407,67	1.421,75	1.435,97	1.450,33
20		1.951,23	1.970,75	1.990,46	2.010,36	2.030,46	1.463,42	1.478,06	1.492,84	1.507,77	1.522,85
21		2.048,79	2.069,28	2.089,98	2.110,88	2.131,99	1.536,60	1.551,96	1.567,48	1.583,15	1.598,99
22		2.151,23	2.172,75	2.194,48	2.216,42	2.238,59	1.613,43	1.629,56	1.645,85	1.662,31	1.678,94
23		2.258,80	2.281,39	2.304,20	2.327,24	2.350,52	1.694,10	1.711,04	1.728,15	1.745,43	1.762,89
24		2.371,74	2.395,46	2.419,41	2.443,60	2.468,04	1.778,80	1.796,59	1.814,55	1.832,70	1.851,03
25		2.490,32	2.515,23	2.540,38	2.565,78	2.591,44	1.867,74	1.886,42	1.905,28	1.924,34	1.943,58
26		2.614,84	2.640,99	2.667,40	2.694,07	2.721,02	1.961,13	1.980,74	2.000,55	2.020,55	2.040,76
27		2.745,58	2.773,04	2.800,77	2.828,78	2.857,07	2.059,19	2.079,78	2.100,57	2.121,58	2.142,80
28		2.882,86	2.911,69	2.940,81	2.970,22	2.999,92	2.162,15	2.183,77	2.205,60	2.227,66	2.249,94
29		3.027,00	3.057,28	3.087,85	3.118,73	3.149,92	2.270,25	2.292,96	2.315,88	2.339,04	2.362,44
30		3.178,35	3.210,14	3.242,25	3.274,66	3.307,41	2.383,77	2.407,60	2.431,68	2.455,99	2.480,56
31		3.337,27	3.370,65	3.404,36	3.438,40	3.472,78	2.502,96	2.527,98	2.553,26	2.578,79	2.604,59